

Projeto de Lei do Senado nº 456, de 2017

Autoria: Senador José Pimentel (PT/CE)**Iniciativa:****Ementa:**

Inclui o art. 18-A na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para vedar a exigência pelo prestador de serviço ou profissional de saúde, da condição de contratado, referenciado, credenciado ou cooperado de uma operadora de serviços de saúde, de assinatura, pelo segurado de planos de saúde, de termos de responsabilidade, contrato ou qualquer outra avença, obrigando ao ressarcimento ou pagamento pelos serviços prestados, em caso de falência ou inadimplência de operadora de planos de saúde, e dá outras providências.

Explicação da Ementa:

Insere na lei de planos e seguros privados de assistência à saúde dispositivo que proíbe prestadores de serviços e profissionais de saúde vinculados a algum operador de serviços de saúde de exigirem dos segurados a assinatura de qualquer documento pelo qual estes se responsabilizam pelo pagamento ou ressarcimento dos serviços prestados em caso de falência ou inadimplência do operador do plano de saúde.

Assunto: Política Social - Saúde**Data de Leitura:** 22/11/2017**Tramitação encerrada****Decisão:** Arquivada ao final da Legislatura (art.**Último local:** -**Destino:** Ao arquivo**Último estado:** 21/12/2018 - ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA**Despacho:****22/11/2017**

null

Análise - Tramitação sucessiva

(SF-CAE) Comissão de Assuntos Econômicos

(SF-CTFC) Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Relatoria:**CAE - (Comissão de Assuntos Econômicos)****Relator(es):**

Senadora Lúcia Vânia (encerrado em 21/12/2018 - Fim de Legislatura)

TRAMITAÇÃO**21/12/2018** PLEN - Plenário do Senado Federal**Situação:** ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA**Ação:** A proposição é arquivada ao final da legislatura, nos termos do caput do art. 332 do Regimento Interno.**18/12/2018** CAE - Comissão de Assuntos Econômicos**Ação:** Encaminhada à SGM para providências relativas ao final de legislatura.

TRAMITAÇÃO

01/12/2017 CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: O presidente da comissão, senador Tasso Jereissati, designa a senadora Lúcia Vânia relatora da matéria.

01/12/2017 CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

24/11/2017 CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Ação: Prazo para apresentação de emendas (art. 122, II, "c", § 1º do RISF):
Primeiro dia: 24/11/2017
Último dia: 30/11/2017

23/11/2017 CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Ação: Matéria aguardando abertura de prazo para apresentação de emendas (art. 122, II – RISF).

22/11/2017 PLEN - Plenário do Senado Federal

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: Encaminhado à publicação.
À CAE e CTFC, cabendo à última a decisão terminativa, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis perante a primeira comissão, após publicação e distribuição em avulsos.

Publicado no DSF Páginas 555-560

22/11/2017 PLEN - Plenário do Senado Federal

Ação: Leitura da matéria na sessão do SF nº179, em 22/11/2017.

Publicado no DSF Páginas 555-560

DOCUMENTOS

PLS 456/2017

Data: 22/11/2017

Autor: Senador José Pimentel (PT/CE)

Local: Plenário do Senado Federal

Descrição/Ementa: Inclui o art. 18-A na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para vedar a exigência pelo prestador de serviço ou profissional de saúde, da condição de contratado, referenciado, credenciado ou cooperado de uma operadora de serviços de saúde, de assinatura, pelo segurado de planos de saúde, de termos de responsabilidade, contrato ou qualquer outra avença, obrigando ao ressarcimento ou pagamento pelos serviços prestados, em caso de falência ou inadimplência de operadora de planos de saúde, e dá outras providências.

Avulso inicial da matéria



Projeto de Lei do Senado nº 456, de 2017

DOCUMENTOS

Data: 22/11/2017

Autor: Senado Federal

Local: Plenário do Senado Federal

Ação Legislativa: Encaminhado à publicação.

À CAE e CTFC, cabendo à última a decisão terminativa, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis perante a primeira comissão, após publicação e distribuição em avulsos.